



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 002/2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA – IPMR.

CAPÍTULO I –
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Previdenciário é órgão de caráter deliberativo, encarregado de fiscalizar, desenvolver e planejar a política previdenciária do IPMR e tem sua sede localizada na Rua Sangapoitã, n.º 435, Centro, Redenção-PA.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante ou de força maior, o Conselho Previdenciário poderá, por deliberação da maioria dos seus membros, reunir-se em outro edifício ou em local diverso, porém, no território do Município.

CAPÍTULO II –
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Previdenciário do IPMR tem as seguintes competências:

- I** – estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II** – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- III** – apreciar e aprovar os planos e programas do Instituto de Previdência;
- IV** – acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;
- V** – resolver todos os assuntos de interesse do IPMR não afetos à competência do Presidente do Instituto;
- VI** – decidir sobre gravame e alienação de bens móveis e imóveis do IPMR;
- VII** – propor ao prefeito municipal medidas legislativas de aperfeiçoamento e mudanças no Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo IPMR;



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

- VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX – eleger, na primeira reunião, pela maioria de votos e em votação aberta o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Previdenciário para mandato de 03 (três) anos; e,
- X – cumprir outras atribuições definidas em Lei.

CAPÍTULO III –
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I –
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Previdenciário terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, nomeados entre os servidores efetivos ativos e seus respectivos Suplentes;

II – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhido entre os servidores efetivos ativos e seu respectivo Suplente;

III – 02 (dois) Conselheiros eleitos entre os servidores efetivos ativos, ou inativos e seus respectivos Suplentes;

IV – 01 (um) Servidor Municipal efetivo para cada agência reguladora, fundação ou autarquia municipal quando for o caso, inclusive o IPMR e seus respectivos suplentes;

Parágrafo Único – Todos os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de três anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A escolha dos Conselheiros a que se refere o inciso III do art. 3º será feita através de eleição promovida entre os demais servidores efetivos e inativos, com a participação mínima de 10% (dez por cento) dos servidores efetivos, devidamente inscritos no IPMR e em pleno gozo dos seus direitos, sendo a realização do certame responsabilidade da Presidência do IPMR em conjunto com o Presidente do Conselho.

Art. 5º. A eleição para escolha dos conselheiros deverá ser precedida de ampla divulgação, com a publicação de edital de convocação nos quadros de avisos da



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Prefeitura e Câmara Municipal, IPMR, autarquias e demais órgãos públicos municipais que compõem a estrutura administrativa municipal.

Art. 6º. O IPMR prestará todo o apoio técnico, material e logístico necessário a realização do processo eleitoral, devendo as eventuais despesas ocorrer à conta de recursos e dotações orçamentárias próprias do IPMR vigentes à época.

Art. 7º. Os servidores nomeados e eleitos para os cargos de conselheiros do Conselho Previdenciário tomarão posse na primeira sessão plenária subsequente à eleição.

Art. 8º. Após a nomeação dos conselheiros pelo prefeito municipal para mandato de 03 (três) anos, ocorrerá a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Previdenciário, sendo escolhido o Presidente através de eleição majoritária, sendo o Vice-Presidente o segundo candidato mais votado.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente do Conselho Previdenciário será de 18 (dezoito) meses, sem possibilidade de reeleição e/ou recondução, sendo que a presidência jamais poderá ser ocupada duas vezes consecutivas por conselheiro que ocupe cargo de confiança no Município ou pela sociedade civil.

Art. 9º. Os mandatos do Presidente do IPMR e do Conselho Previdenciário prorrogar-se-ão até a posse efetiva dos respectivos sucessores.

Parágrafo Único. O Presidente do IPMR, com nível de status de Secretário Municipal, será um servidor público municipal efetivo, com ilibada reputação, notória capacidade e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área da Administração Pública comprovada, que deverá ser indicado através de lista tríplice pelo Conselho Previdenciário ao chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os quais será escolhido o presidente e nomeado por decreto, para um mandato com duração de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo-lhe vedada a acumulação com outro cargo.

SEÇÃO II –
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Plenário do Conselho Previdenciário do IPMR, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

competência examinar e propor soluções às matérias submetidas a apreciação, conforme art. 2.º desta resolução e a Lei Complementar Municipal 058/2011.

Art. 11. Para implementação dos seus serviços, o Conselho Previdenciário disporá de um Secretário, que será designado pelo presidente do Conselho dentre os servidores do IPMR, o qual poderá exercer as suas funções cumulativamente com a de seu cargo de origem, desde que seja compatível, e perceberá gratificação compatível.

Art. 12. O Conselho Previdenciário poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

§ 1º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do Conselho e designados pelo Presidente do Conselho;

§ 2º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO III –
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Previdenciário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente do IPMR ou pela maioria dos seus membros, observado, em qualquer caso, o prazo de sete dias para a realização da reunião.

§ 1º. Quando convocado extraordinariamente, o Conselho Previdenciário somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§ 2º. O Plenário do Conselho Previdenciário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, podendo ser verificado o “quórum” em cada sessão e antes de cada votação.

§ 3º. Será facultado aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto, entretanto,



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião com direito a voz e voto.

§ 4º. O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 5º. O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 7º. A votação será nominal.

§ 8º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 9º. As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

§ 10. Ocorrendo a hipótese de impedimento do Presidente do IPMR em participar das reuniões do Conselho Previdenciário, será admitido a participação de seu substituto, apenas com direito a voz.

Art. 14. As reuniões do Conselho Previdenciário serão abertas à participação de qualquer segurado, representantes de órgãos públicos municipais, associações, ou sindicatos dos servidores públicos municipais, com direito a uso da palavra, para sugestões de interesse mútuo, denúncias, ou reclamações e obedecerão a uma pauta de matérias destinadas à apreciação do plenário, previamente elaborada e aprovada pelo presidente, obedecendo a seguinte ordem de trabalho:

- I** – abertura e verificação de quórum;
- II** – discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III** – aprovação da ordem do dia;
- IV** – apresentação, discussão e votação das matérias; e



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

V – comunicados breves e concessão da palavra aos conselheiros ou demais pessoas presentes, por cinco minutos, admitindo-se uma única tréplica de três minutos, se for o caso.

Art. 15. Todo expediente encaminhado ao Conselho Previdenciário que dependa de estudo será previamente distribuído entre os Conselheiros, para relatarem, após análise.

Art. 16. As deliberações do Conselho Previdenciário serão consubstanciadas em Resoluções e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 17. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros, pelo Presidente do IPMR ou pela Procuradoria Jurídica da Autarquia.

Parágrafo Único – As matérias deverão ser classificadas por ordem cronológica de entrada e distribuídas aos demais membros, pela secretaria para conhecimento.

Art. 18. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 19. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria, objeto de deliberação em reunião, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo Único – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 20. A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 21. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário serão estabelecidas em cronograma fixado pelo Presidente, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidos pelos presentes.

CAPÍTULO IV –



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Ao Presidente do Conselho Previdenciário do IPMR incumbe:

- I** – representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II** – instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
- III** – promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV** – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de qualidade na forma do presente regimento;
- V** – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI** – designar os integrantes de Comissões ou Grupo de Trabalho;
- VII** – decidir “*ad referendum*” do Conselho, promovendo consulta prévia por telefone ou outro meio, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho Previdenciário; e,
- VIII** – convidar qualquer pessoa, órgão ou instituição, federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 23. Aos Conselheiros incumbe:

- I** – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II** – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III** – desempenhar outras incumbências que lhe foram atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV** – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V** – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI** – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Regime Próprio de Previdência;



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

VII – proceder a indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho na forma deste Regimento Interno; e

VIII - convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 24. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e

III – solicitar à Secretaria do Conselho Previdenciário o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 25. Ao Secretário do Conselho Previdenciário incumbe:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões ou Grupos de Trabalho;

II- secretariar as reuniões do conselho, lavrar as atas e promover as medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;

III – redigir o expediente e atos a serem assinados e expedidos pelo Presidente do conselho;

IV – processar o expediente recebido, encaminhando-o para despacho do presidente do conselho;

V – proceder à publicação dos atos emanados do conselho.

CAPÍTULO V –
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimento.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Previdenciário do IPMR.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 28. Os prazos para deliberação, pelo Conselho Previdenciário, para projetos ou assuntos encaminhados pela Presidência do IPMR, sob pena de ser considerado aprovado por decurso de prazo, são:

I – em caráter de urgência: 15 (quinze) dias úteis;

II – em caráter normal: 30 (trinta) dias úteis.

Art. 29. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Conselho Previdenciário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Redenção, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2018.

CONSELHEIROS:

Aristóteles Alves do Nascimento


Izabel de Sousa Coelho


João Batista Lopes Ferreira


Ronilson de Sousa Freitas


Gleiberson Nogueira Rocha


048/PA 22.652-A

